



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.649, DE 2021

Garante a todas as Policiais Militares, Civas, Penitenciárias, Rodoviárias, Federais e Guardas Municipais do sexo feminino do Brasil o direito de se abster de realizar abordagem em homens fantasiados de mulher ou que se intitule como Trans ou Travestis, sejam eles hetero ou homossexual.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

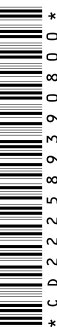
Trata o presente Projeto de Lei nº 2.649, de 2021, de garantir “a todas as Policiais Militares, Civas, Penitenciárias, Rodoviárias, Federais e Guardas Municipais do sexo feminino do Brasil o direito de se abster de realizar abordagem em homens fantasiados de mulher ou que se intitule como Trans ou Travestis, sejam eles hetero ou homossexual”.

Na justificação o Autor afirma que “diversas Forças Policiais do país têm recebido recomendações das Defensorias Públicas Estaduais que a nosso ver além de esdrúxula, expõe nossas mui dignas agentes de segurança pública a constrangimentos completamente desnecessários”.



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Plano dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/CD222589390800>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

Ainda na justificação, o Autor assevera que o projeto de lei tem o “intuito de dar esteio legal e por extensão salvaguardar a dignidade de todas nossas mui dignas agentes de segurança do sexo feminino da nossa Nação, sejam elas Policiais Militares, Civas, Penitenciárias, Federais, Rodoviárias ou Guardas Municipais”.

Apresentado em 3/8/2021, a 19 de outubro do mesmo ano, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Em 28/10/2021, fomos designada Relatora da matéria e, encerrado o prazo para emendamento, nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

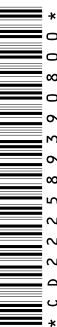
É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias relativas à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XXIV, alínea ‘b’).

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMULHER, ficando a análise acerca da matéria atinente à segurança pública a cargo da CSPCCO e a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Apresentado pelo(a) Deputado(a) Sâmia Bomfim
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/CD222589390800>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

Entendemos que a proposição em tela não deve prosperar, pois o projeto de lei atenta ao princípio da dignidade humana e agrava o preconceito e a violência institucional de que são alvo as transexuais e travestis, indignamente referenciadas no projeto como “homens fantasiados de mulher”.

Destacamos, por este parecer, a compreensão de que gênero e sexo são expressões distintas, sendo o gênero um critério autodeclaratório segundo o qual a pessoa se reconhece. Tal entendimento foi referendado pelo Supremo Tribunal Federal através do julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, que não apenas consolidou a perspectiva jurídica de “sexo” de maneira independente do genital como, também, sedimentou a compreensão de que o respeito à identidade de gênero integra o rol de proteção constitucional. Nesta mesma linha, o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, assegura o uso de nome social e reconhece a identidade de gênero das pessoas travestis ou transexuais.

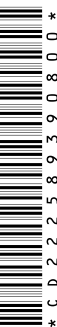
Coerente com esta perspectiva, importante considerarmos que na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO), o Supremo Tribunal Federal equiparou a homofobia e a transfobia aos dispositivos da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Portanto, ao se referir às pessoas transexuais e travestis como “homens fantasiados”, negando-lhes sua identidade, o autor infringe a Lei da Discriminação Racial, o que não pode ser admitido por este Parlamento.

Sendo assim, o projeto é um retrocesso em relação às orientações sobre abordagem policial atualmente em vigor em diversos Estados e traz consigo afirmações de caráter transfóbico e preconceituoso, resultando em discriminação a mulheres transexuais e travestis.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a votarem conosco pela **REJEIÇÃO do PL 2.649, de 2021.**

Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/CD222589390800>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

Apresentação: 23/05/2022 11:47 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 2649/2021

PRL n.1



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Apresentado por: Sâmia Bomfim (PSOL-SP) | Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/CD222589390800>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623



* C D 2 2 2 5 8 9 3 9 0 8 0 0 *